



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

## LEI Nº 277/2005.

**“AUTORIZA PARCELAMENTO DA DÍVIDA  
ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo de Vargem Alegre por seus representantes na Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Setor de Tributação e Arrecadação autorizado a realizar parcelamentos de débitos de contribuintes devedores do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, em até 10 (dez) parcelas.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o valor mínimo para cada parcela de R\$10,00(dez reais).

**Art.2º -** Fica concedido o desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros, multas e correções, desde que os débitos sejam negociados até 31 de dezembro de 2005.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 18 de novembro de 2005.

  
**NEUDMAR FERREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

  
21/11/2005